



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 605, DE 2012.

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2012, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, visa outorgar concessão à Rádio Santa Catarina Ltda para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 15 anos, sem direito a exclusividade.

O presente projeto é ato constante do Decreto de 23 de março de 2012, que deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional. O mérito foi apreciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

#### II – VOTO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2012.

A proposição em comento limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de outorga de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em análise não contraria princípios ou regras constitucionais em vigor, portanto, nada havendo a obstar no tocante à sua constitucionalidade material.

No que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas, ambas estão adequadas, conforme previsão da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 605, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2012.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI  
Relator